



COMPROVANTE DE ABERTURA

Processo: Nº 83832/2023 Cód. Verificador: N5WQ5K6T

Requerente: 533106 - RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
CPF/CNPJ: 030.676.329-07
Endereço: RUA HEITOR ALVES GUIMARAES Nº 1040 **CEP:**83.702-130
Cidade: Araucária **Estado:**PR
Bairro: CENTRO
Fone Res.: Não Informado **Fone Cel.:(41) 8496-2859**
E-mail: ver.ricardoteixeira45@gmail.com
Assunto: CMA - PROCESSO LEGISLATIVO
Subassunto: CMA - PROJETO DE LEI
Data de Abertura: 16/06/2023 17:10
Previsão: 17/06/2023



VERIFIQUE A AUTENTICIDADE
COM O QR CODE

Anexos

PL 197- 2023- CADASTRO PARA PESSOAS DESAPARECIDAS.pdf
Comprovante de Envio - Projeto de Lei 197.2023.pdf
FOLHA DE INFORMAÇÃO - PJ LEI 96ª SESSÃO ORDINÁRIA-2023.7.pdf
Parecer Jurídico 189-2023.pdf
FOLHA PARA AS COMISSÕES.pdf
Parecer CJR 208-2023 PL 197-2023 - RICARDO.pdf
VOTAÇÃO PARECER 208 CJR - PL 197-2023.pdf
Parecer CCSP 36-2023 ao PL 197 (1).pdf
VOTAÇÃO PARECER 36 CCSP -PL 197-2023.pdf
PROJETO DE LEI 197-2023 NA INTEGRA.pdf
1ª VOTAÇÃO AO PROJETO DE LEI 197.2023.pdf
2ª VOTAÇÃO AO PROJETO DE LEI 197.2023.pdf
Comprovante Oficio 306-2023 - PL 197-2023.pdf
FOLHA ARQUIVAMENTO.pdf

Documentos do Processo

Descrição	Entregue	Observação
Parecer Técnico	Sim	

Observação

PROJETO DE LEI Nº 197, DE 2023 QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CADASTRO MUNICIPAL DE PESSOAS DESAPARECIDAS NO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



MUNICIPIO DE ARAUCARIA - PREFEITURA

Processo Digital

Comprovante de Abertura do Processo - com validação via QRcode

Código - Processo: 988046

RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA

Requerente

RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA

Funcionário(a)

Recebido



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 83832/2023

DESPACHO

À CMA - GABINETE RICARDO TEIXEIRA

PROJETO DE LEI Nº 197, DE 2023 QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CADASTRO MUNICIPAL DE PESSOAS DESAPARECIDAS NO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Araucária, 16/06/2023 17:10

RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA

O Vereador **RICARDO TEIXEIRA**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de leis apresenta a seguinte proposição:

PROJETO DE LEI Nº 197, DE 2023

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CADASTRO MUNICIPAL DE PESSOAS DESAPARECIDAS NO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Art. 1º - Fica instituído o “Cadastro Municipal de Pessoas Desaparecidas no Município de Araucária”, com intuito de dar agilidade e efetividade na localização de pessoas desaparecidas deste município, por meio de cadastro prévio.

Parágrafo único - o referido cadastro de que se trata o caput deste artigo será feito por meio do Secretaria Municipal de Segurança Pública.

Art. 2º- O Município de Araucária manterá, por meio do Secretaria Municipal de Segurança Pública, o banco de dados do Cadastro Municipal de Pessoas Desaparecidas.

Parágrafo único - No banco de dados deverá constar:

- I - nome completo da pessoa desaparecida;
- II - filiação;
- III - números do Registro Geral e Cadastro de Pessoa Física, se possível;
- IV - data de nascimento;
- V - naturalidade e nacionalidade;
- VI - características físicas;
- VII - fotos;





CÂMARA
MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

Edifício vereador Pedro Nolasco Pizzatto
O FUTURO DA CIDADE PASSA AQUI
GESTÃO 2023-2024

VIII - endereço;

IX - se possui alguma enfermidade de ordem psíquica;

X - outras informações que julgar pertinente.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal, com apoio de seus órgãos e secretarias pode firmar convênio entre: Município, Estado e União, pelo qual serão definidos:

I - a forma de acesso ao banco de dados, no tocante às informações constantes do cadastro;

II - expedição de informações de forma oficial entre os entes federados sobre a localização da pessoa cadastrada no banco de dados de que trata esta Lei;

III - o procedimento de atualização e validação das informações inseridas no banco de dados.

Parágrafo único - O convênio de que trata o caput deste artigo não afasta do Poder Executivo firmar convênios intermunicipais.

Art. 4º – Toda e qualquer notícia que o Poder Executivo Municipal tiver sobre a pessoa desaparecida cadastrada nos termos desta Lei será levada ao banco de dados como atualização de informações.

Art. 5º - O Cadastro Municipal de Pessoas Desaparecidas contará com um link permanente na página oficial da Prefeitura Municipal de Araucária, para veiculação das informações.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará os termos desta legislação no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação em diário oficial.

Parágrafo único - poderá o prazo de que trata o caput deste artigo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, para criação do link na página oficial da Prefeitura Municipal de Araucária, a qual é tratada no artigo 5º desta Lei.

Câmara Municipal de Araucária, 16 de junho de 2023

RICARDO TEIXEIRA

Vereador

JUSTIFICATIVA

O desaparecimento de pessoas, incluindo crianças e adolescentes afeta e destrói a vida de milhares de famílias brasileiras.

Desde 2017 o Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP) tem monitorado o número de desaparecimentos no Brasil, uma temática que segue invisibilizada, tornando ainda maior o drama dos familiares que buscam por seus entes queridos. Com a publicação do primeiro “Mapa dos Desaparecimentos no Brasil”, o FBSP busca ampliar o olhar da sociedade brasileira sobre este fenômeno, que se mostra recorrente, culminando em uma média de 183 desaparecimentos diários no país, cujas dinâmicas e motivações são completamente distintas.

O Cenário Nacional Dados do Mapa dos Desaparecidos no Brasil, publicados nesta segunda-feira (22/05/23) pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP), apontam que as crianças de 0 a 11 anos representam 3,1% dos mais de 200 mil registros de desaparecimentos que ocorreram no País entre 2019 e 2021.

Deste total, cerca de 112 mil pessoas foram localizadas até o momento. A faixa etária que mais concentra pessoas desaparecidas é a de adolescentes de 12 a 17 anos, que concentra 29,3% do período. São 183 desaparecimentos diários em todas as faixas.

Os desaparecimentos são classificados de três formas: voluntário, involuntário e forçado, sendo o desaparecimento forçado o mais assustador para as famílias, como: Redes de pedofilia, tráfico de órgãos, prostituição e escravidão moderna estão entre os motivos para um desaparecimento forçado.

Infelizmente, têm sido alarmantes os números de desaparecimentos registrados a cada dia, no entanto não existem dados oficiais sobre quantas crianças e adolescentes desaparecem por ano em todo o Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

Edifício vereador Pedro Nolasco Pizzatto
O FUTURO DA CIDADE PASSA AQUI
GESTÃO 2023-2024

Devido as ocorrências de desaparecimentos no município de Araucária, visto frequentemente em compartilhamentos em redes sociais cias, se faz necessário a cooperação e interatividade de todos, até mesmo como forma de acalentar e trazer esperança os familiares que buscam incessantemente pelo seu ente querido desaparecido.

Pelo exposto, este projeto dará agilidade e efetividade na localização de pessoas, por meio de cadastro prévio, contribuindo significativamente na prevenção ao desaparecimento de crianças e adolescentes, atendendo uma legítima pretensão da sociedade em razão da falta de números e angústia das famílias de pessoas desaparecidas evidenciam a necessidade de um instrumento legal que disponha sobre uma política de busca de pessoas desaparecidas no nosso Município.

Diante do exposto, peço o apoio dos nobres Parlamentares desta Casa para a **APROVAÇÃO** deste projeto de lei.

Câmara Municipal de Araucária, 16 de junho de 2023

RICARDO TEIXEIRA



Assinado digitalmente por:
**RICARDO TEIXEIRA DE
OLIVEIRA**

030.676.329-07
16/06/2023 17:12:56

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

Vereador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/06/2023 17:13-03:00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://ic.atende.net/pe48cc2630be5f>
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 16/06/2023 17:13





Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 83832/2023

DESPACHO

À CMA - PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 197, DE 2023

Araucária, 16/06/2023 17:14

RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
CMA - GABINETE RICARDO TEIXEIRA



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 83832/2023

DESPACHO

À CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO

SEGUE AO DIPROLE PARA INCLUSÃO DOS EXPEDIENTES RECEBIDOS NA PRÓXIMA SESSÃO PLENÁRIA.

Araucária, 19/06/2023 08:02

JOCELI TEREZINHA VAZ TORRES
CMA - PRESIDENTE

**Comprovante de Envio de Arquivos por E-mail**

Comprovante de envio do(s) documento(s) PL 197- 2023- CADASTRO PARA PESSOAS DESAPARECIDAS.pdf, enviado as 11:11hrs do dia 20/06/2023 para os seguintes destinatários:

Código	Nome	CPF/CNPJ	E-mail
120154	PEDRO FERREIRA DE LIMA	633.689.869-53	gab_pedro.ferreira@araucaria.pr.leg.br
259810	IRINEU CANTADOR	307.519.939-72	vereadoririneucantador@gmail.com
533106	RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA	030.676.329-07	ver.ricardoteixeira45@gmail.com
553751	FABIO ALMEIDA PAVONI	052.381.579-40	pavonifabiopavoni@gmail.com
705845	BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA	790.676.469-20	gabinetebenhur@gmail.com
712965	CELSO NICACIO DA SILVA	962.692.606-63	gesilenerosa92@gmail.com
879029	EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS	004.091.719-30	castilhoseduardo@hotmail.com
1542249	VILSON CORDEIRO	037.688.759-11	gab_vilson.cordeiro@araucaria.pr.leg.br
1895753	APARECIDO RAMOS ESTEVÃO	620.959.941-91	aparecidodareciclagem@gmail.com
1998080	SEBASTIAO VALTER FERNANDES	813.551.739-49	svalter.fernandes@gmail.com
2068800	VAGNER JOSÉ CHEFER	094.695.659-67	vagjosechefer@gmail.com

Informações da Mensagem de E-mail:**Assunto:**

Envio de Arquivos por Email

Mensagem:

Este e-mail refere-se ao envio do arquivo PL 197/2023. Proposição recebida na 96ª sessão ordinária do dia 20.06.2023.

O(s) documento(s) encontra(m)-se em anexo.

FOLHA DE INFORMAÇÃO

À Diretoria Jurídica:

Para Parecer.

Informamos que o presente Projeto de Lei, foi recebido na 96ª sessão ordinária do dia 20/06/2023 e o prazo para análise da matéria será de 20 (vinte) dias úteis para cada Comissão designada, prorrogável por mais 5 (cinco) pelo Presidente da Câmara, mediante requerimento fundamentado, conforme o Art. 62, do Regimento Interno.

Em 11 de Julho de 2023.

Emanoele Savagin
CHEFE DO PROCESSO LEGISLATIVO



Assinado digitalmente por:

EMANOELE DE DEUS SAVAGIN

065.859.109-66

11/07/2023 13:21:09

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.





Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 83832/2023

DESPACHO

À CMA - DIRETORIA JURÍDICA

Segue ao setor Jurídico para emissão de Parecer.

Araucária, 12/07/2023 09:04

HUGO EDUARDO DE GOSS
CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 83832/2023

PROJETO DE LEI Nº 197/2023

EMENTA: “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CADASTRO MUNICIPAL DE PESSOAS DESAPARECIDAS NO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

INICIATIVA: VEREADOR RICARDO TEIXEIRA

PARECER LEGISLATIVO Nº 189/2023

I – DO RELATÓRIO

O Vereador Ricardo Teixeira, apresenta o Projeto de Lei em epígrafe que “Dispõe sobre a criação de cadastro municipal de pessoa desaparecida no Município de Araucária, e dá outras Providências.”

Justifica o Senhor Vereador, nas fls. 03 e 04, que “(...) Devido as ocorrências de desaparecimentos no município de Araucária, visto frequentemente em compartilhamentos em redes sociais cias, se faz necessário a cooperação e interatividade de todos, até mesmo como forma de acalentar e trazer esperança os familiares que buscam incessantemente pelo seu ente querido desaparecido.

Pelo exposto, este projeto dará agilidade e efetividade na localização de pessoas, por meio de cadastro prévio, contribuindo significativamente na prevenção ao desaparecimento de crianças e adolescentes, atendendo uma legítima pretensão da sociedade em razão da falta de números e angústia das famílias de pessoas desaparecidas evidenciam a necessidade de um instrumento legal que disponha sobre uma política de busca de pessoas desaparecidas no nosso Município.

Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

Diante do exposto, peço o apoio dos nobres Parlamentares desta Casa para a APROVAÇÃO deste projeto de lei.“

Após breve relatório, segue a análise jurídica.

II – ANÁLISE JURÍDICA QUANTO A PROPOSIÇÃO DO PROJETO DE LEI

Consta na Constituição Federal em seu art. 30, I e posteriormente transcrito para a nossa Lei Orgânica no art. 5º, I que compete ao Município legislar sobre interesse local.

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;”

No que concerne a propositura do projeto de lei, está expressamente contido no art. 40, § 1º, “a” da Lei Orgânica de Araucária, que os projetos de lei podem ser de autoria de Vereadores:

“Art. 40 O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador;”

Por outro lado, em análise ao Projeto de Lei nº 197/2023, verificamos que em seus Arts. 1º Paragrafo único, 3º Paragrafo único, 4º e 6º, atribuem funções ao Poder Executivo; E em seu Art. 3º Paragrafo Único também promove convênios;

“ Art. 1º - Fica instituído o “Cadastro Municipal de Pessoas Desaparecidas no Município de Araucária”, com intuito de



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

dar agilidade e efetividade na localização de pessoas desaparecidas deste município, por meio de cadastro prévio.

Parágrafo único - o referido cadastro de que se trata o caput deste artigo será feito por meio do Secretaria Municipal de Segurança Pública.(...)

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal, com apoio de seus órgãos e secretarias pode firmar convênio entre: Município, Estado e União, pelo qual serão definidos:

Parágrafo único - O convênio de que trata o caput deste artigo não afasta do Poder Executivo firmar convênios intermunicipais.

Art. 4º – Toda e qualquer notícia que o Poder Executivo Municipal tiver sobre a pessoa desaparecida cadastrada nos termos desta Lei será levada ao banco de dados como atualização de informações.(...)

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará os termos desta legislação no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação em diário oficial.” (grifa-se)

Assim, criar atribuição a órgãos da administração pública diz respeito à organização e funcionamento do Poder Executivo, portanto, adentra na matéria de iniciativa privativa do Poder Executivo, consoante se estabelece por simetria à Constituição Estadual, em seu art. 66, inciso IV, e à Constituição Federal em seu art. 61, § 1º, inciso II, alínea “b”:

Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO

“Art. 66. Ressalvado o disposto nesta Constituição, são de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre:

[...]

IV - criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado e órgãos da administração pública.”

“Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

[...]

II – disponham sobre:

[...]

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;”

(grifou-se)

Está clara a invasão de competência, uma vez que cabe ao Prefeito a análise do Projeto de Lei para prever quais serão as mais benéficas medidas a serem tomadas para a realização da atividade proposta. O doutrinador Leandro Barbi de Souza versa que:

“A fase do processo legislativo que deflagra a elaboração de uma lei, abrindo etapa externa da atividade legislativa, com a pública e transparente discussão e deliberação de seu

Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

conteúdo, em uma casa parlamentar. A regra indica que o exercício de iniciativa de uma lei é geral. Encontra-se disponível ao parlamentar, a uma bancada, a uma comissão legislativa permanente ou especial, ao chefe do governo e aos cidadãos. Há situações, no entanto, em que o exercício da iniciativa de uma lei é reservado. Nessas hipóteses, apenas quem detém competência para propor o projeto de lei pode apresentá-lo”. (Grifou-se).¹

Ainda é necessário dizer sobre o princípio da separação de poderes no qual nos diz que “*Ao Executivo haverá de caber sempre o exercício de atos que impliquem no gerir as atividades municipais. Terá, também, evidentemente, a iniciativa das leis que lhe propiciem a boa execução dos trabalhos que lhe são atribuídos. Quando a Câmara Municipal, o órgão meramente legislativo, pretende intervir na forma pela qual se dará esse gerenciamento, está a usurpar funções que são de incumbência do Prefeito*” (Adin n. 53.583-0, rel. Des. FONSECA TAVARES).”

“Institui a Política Nacional de Prevenção do Diabetes e de Assistência Integral à Pessoa Diabética.”

A título de ilustração, o TJ/MG já se manifestou:

“TJ-MG - Reexame Necessário-Cv: REEX
XXXXX10011850002 Machado

***EMENTA:DIREITO CONSTITUCIONAL - REEXAME
NECESSÁRIO - MANDADO DE SEGURANÇA -
PROJETO DE LEI DISPONDO SOBRE A
ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DOS CARGOS***

¹ SOUZA. André Leandro Barbi de. A Lei, seu Processo de Elaboração e a Democracia. Porto Alegre. Livre Expressão. 2013. p 31 e 32.





**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

COMISSIONADOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL - INICIATIVA EXCLUSIVA DO PREFEITO - EMENDAS APRESENTADAS POR VEREADORES - ALTERAÇÕES SIGNIFICATIVAS NA ESTRUTURA APRESENTADA ORIGINALMENTE - APROVAÇÃO - VICIO NO PROCESSO LEGISLATIVO - OFENSA A AUTONOMIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - SENTENÇA CONFIRMADA. - *É de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal os projetos de leis que versem sobre a criação, transformação e extinção de cargos da Administração Direta e Autárquica, e sobre a criação, estruturação e atribuições das Secretarias e demais órgãos municipais. Por isso, e à vista do princípio constitucional da separação dos Poderes, mostra-se comprometida a regularidade do processo legislativo envolvendo o projeto de lei de complementar n.º 015/2010, que dispõe sobre a organização administrativa dos cargos comissionados e funções gratificadas do Município de Machado, já que o mesmo foi aprovado pela Câmara Municipal após sofrer dezoito emendas apresentadas por Vereadores, que alteraram, de forma substancial, a proposta original do Prefeito.*

(grifou-se)

Dessa forma, a presente proposição está eivada de inconstitucionalidade formal, por se tratar de matéria relacionada a atribuição de função a órgãos da administração pública.

III – DA CONCLUSÃO

Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

Insta observar que a presente proposição deve seguir as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Reconhecemos como relevantes e meritorias as razões que justificam a pretensão do Vereador, por todo o exposto, conclui-se que a matéria em análise é de competência local, contudo, deve ser objeto de proposição a ser apresentada pelo Poder Executivo. Pode o Parlamentar sugerir por meio de Indicação a matéria para o Poder competente, assim, somos pelo arquivamento do presente projeto de lei.

Diante do previsto no art. 52, inciso I, e V, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária a matéria está no âmbito de competência **da Comissão de Justiça e Redação, e Comissão de Cidadania e Segurança Pública** as quais caberão lavrar o parecer ou solicitarem informações que entenderem necessárias.

É o parecer.

Diretoria Jurídica, 02 de Agosto de 2023.



Assinado digitalmente por:
**IVANDRO NEGRELO
MOREIRA**

052.292.859-58
02/08/2023 16:45:02

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

IVANDRO NEGRELO MOREIRA

OAB/PR 73.455

KAYLAINE DA GRAÇA RIBEIRO RODRIGUES

ESTAGIÁRIA DE DIREITO

Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 83832/2023

GUIA DE TRAMITAÇÃO

À CMA - PRESIDENTE

Parecer.

Araucária, 02/08/2023 16:57

KAYLAINE DA GRACA RIBEIRO RODRIGUES
CMA - DIRETORIA JURÍDICA

FOLHA DE INFORMAÇÃO

De: Presidência
Para: Comissões Técnicas

Encaminhamos o Processo Legislativo nº 83832/2023 (Projeto de Lei nº 197/2023) à Sala das Comissões Técnicas, para prosseguimento regimental.

Araucária, 03 de Agosto de 2023.

Atenciosamente,



Assinado digitalmente por:
**BEN HUR CUSTODIO DE
OLIVEIRA**

790.676.469-20
03/08/2023 09:11:01

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

Ben Hur Custódio De Oliveira
PRESIDENTE





Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 83832/2023

DESPACHO

À CMA - SALA DAS COMISSÕES

FOLHA DE INFORMAÇÃO, SEGUE PARA COMISSÕES TÉCNICAS.

Araucária, 03/08/2023 10:06

JOCELI TEREZINHA VAZ TORRES
CMA - PRESIDENTE



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 83832/2023

DESPACHO

À CMA - GABINETE VILSON CORDEIRO

ENCAMINHADO AO GABINETE DO VEREADOR VILSON CORDEIRO PARA
EMISSÃO DE PARECER Nº 208/2023-CJR EM SETE DIAS ÚTEIS.

Araucária, 10/08/2023 10:15

BARBARA FELIPPE MOREIRA
CMA - SALA DAS COMISSÕES

PARECER N° 208/2023

Da Comissão de Justiça e Redação sobre o **Projeto de Lei n° 197/2023**, de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira “Dispõe sobre a criação de cadastro municipal de pessoa desaparecida no Município de Araucária, e dá outras Providências.”

I – RELATÓRIO

A Comissão de Justiça e Redação examina o Projeto de Lei n° 197 de 2023, de autoria do Senhor Vereador Ricardo Teixeira que *“Dispõe sobre a criação de cadastro municipal de pessoa desaparecida no Município de Araucária, e dá outras Providências”*.

O referido Projeto de Lei vem acompanhado de justificativa – *“Devido as ocorrências de desaparecimentos no município de Araucária, visto frequentemente em compartilhamentos em redes sociais cias, se faz necessário a cooperação e interatividade de todos, até mesmo como forma de acalantar e trazer esperança os familiares que buscam incessantemente pelo seu ente querido desaparecido. Pelo exposto, este projeto dará agilidade e efetividade na localização de pessoas, por meio de cadastro prévio, contribuindo significativamente na prevenção ao desaparecimento de crianças e adolescentes, atendendo uma legítima pretensão da sociedade em razão da falta de números e angústia das famílias de pessoas desaparecidas evidenciam a necessidade de um instrumento legal que disponha sobre uma política de busca de pessoas desaparecidas no nosso Município.”*

II – ANÁLISE

Inicialmente, importante ressaltar que compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

Art. 52. Compete:

I – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração de redação final, na conformidade do

aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º Art. 158; Art. 159 inciso III e Art. 163 2º);



Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Além disso, verifica-se que a legislação discorre sobre o poder e a competência de autoria do Vereador em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1º, a, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

Art. 40. O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador;

Por fim, verifica-se que a proposição aqui tratada se encontra em concordância com os demais aspectos legais exigidos e que competem a esta comissão, não havendo impedimento para a regular tramitação do projeto.

III – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, **SOMOS FAVORÁVEIS AO TRÂMITE DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dada ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação, nos termos do Art. 174 do Regimento Interno desta Câmara. Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Sala das Comissões, 14 de agosto de 2023.



Assinado digitalmente por:
VILSON CORDEIRO

037.688.759-11
14/08/2023 09:47:27

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

Vilson Cordeiro
Relator CJR





Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 83832/2023

DESPACHO

À CMA - SALA DAS COMISSÕES

PARECER 208/2023 CJR REFERENTE AO PL 197/2023 DE AUTORIA DO VEREADOR RICARDO TEIXEIRA.

Araucária, 14/08/2023 09:48

VILSON CORDEIRO
CMA - GABINETE VILSON CORDEIRO

DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO - DIPROLE
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

VOTAÇÃO DE PARECER

Na reunião realizada no dia 17 de Agosto de 2023 na Sala do Diprole da Câmara Municipal de Araucária, os Vereadores Pedro de Lima e Irineu Cantador, membros da Comissão de Justiça e Redação, votaram favoráveis ao Parecer nº208/2023 - CJR referente ao Projeto de Lei nº 197/2023.

Araucária, 17 de Agosto de 2023.



Assinado digitalmente por:
IRINEU CANTADOR

307.519.939-72
17/08/2023 10:54:07

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.



Assinado digitalmente por:
PEDRO FERREIRA DE LIMA

633.689.869-53
17/08/2023 12:11:36

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.





Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 83832/2023

DESPACHO

À CMA - GABINETE CELSO NICÁCIO

ENCAMINHADO AO GABINETE DO VEREADOR CELSO NICÁCIO PARA EMISSÃO DE PARECER Nº 36/2023-CCSP EM SETE DIAS ÚTEIS.

Araucária, 22/08/2023 15:18

BARBARA FELIPPE MOREIRA
CMA - SALA DAS COMISSÕES



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

PARECER Nº 36/2023 – CCSP

Da Comissão de Cidadania e Segurança Pública, sobre o **Projeto de lei nº 197/2023**, de iniciativa do Excelentíssimo Vereador Ricardo Teixeira, que Dispõe sobre a criação de cadastro Municipal de pessoas desaparecidas no Município de Araucária, e dá outras providências.

I – RELATÓRIO.

Trata-se do Projeto de Lei nº 197/2023, de iniciativa do Senhor Vereador Ricardo Teixeira, que Dispõe sobre a criação de cadastro Municipal de pessoas desaparecidas no Município de Araucária, e dá outras providências.

Justifica o Sr. Vereador que, Pelo exposto, este projeto dará agilidade e efetividade na localização de pessoas, por meio de cadastro prévio, contribuindo significativamente na prevenção ao desaparecimento de crianças e adolescentes, atendendo uma legítima pretensão da sociedade em razão da falta de números e angústia das famílias de pessoas desaparecidas evidenciam a necessidade de um instrumento legal que disponha sobre uma política de busca de pessoas desaparecidas no nosso Município.

É o breve relatório.

II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE CIDADANIA E SEGURANÇA PÚBLICA

É importante ressaltar que compete a Comissão de Cidadania e Segurança Pública a análise de Projetos de Lei com matérias referentes a violação dos direitos humanos, bem como à fiscalização e acompanhamento de programas governamentais relativos à proteção dos direitos humanos, colaboração com órgãos governamentais e com entidades não governamentais que atuem na defesa dos direitos humanos, da mulher, da criança, do idoso, do deficiente físico e demais matérias que se refiram ao exercício dos direitos inerentes à cidadania e segurança pública, conforme Art. 52, inciso V, do Regimento Interno:





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

“**Art. 52.** Compete:

V – à Comissão de Cidadania e Segurança Pública, matéria que diga respeito à violação dos direitos humanos, bem como à fiscalização e acompanhamento de programas governamentais relativos à proteção dos direitos humanos, colaboração com órgãos governamentais e com entidades não governamentais que atuem na defesa dos direitos humanos, da mulher, da criança, do idoso, do deficiente físico e demais matérias que se refiram ao exercício dos direitos inerentes à cidadania e segurança pública”.

Dispõe o art. 30º, inciso I, da Constituição Federal, posteriormente transcrito para a Lei Orgânica de Araucária, através do Art. 5º, inciso I, que compete ao Município legislar sobre interesse local. Vejamos:

“**Art. 30.** Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;”

Além do mais, o art. 40º, §1º, “a” da Lei Orgânica do Município de Araucária, preconiza que os projetos de lei podem ser de autoria dos vereadores:

“**Art. 40** O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador;”(…)

Outrossim, verifica-se que a proposição aqui tratada encontra-se em concordância com os demais aspectos nos programas governamentais relativos à proteção dos direitos humanos, da mulher, da criança e do idoso, do deficiente físico e demais matérias que se refiram ao exercício dos direitos inerentes à cidadania e segurança pública.

Portanto, no tocante à análise da Comissão de Cidadania e Segurança Pública, somos favoráveis ao trâmite regular do Projeto acima epigrafado.

III – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que se verificou através do presente, no que compete à Comissão de Cidadania e Segurança Pública não se vislumbra óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº 197/2023. Assim, **SOMOS PELO**

Fax: (41) 3641-5200





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido à deliberação plenária para apreciação conforme o Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Dessa forma, submetemos o parecer para apreciação dos demais membros das comissões.

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 29 de Agosto de 2023.



Assinado digitalmente por:
CELSO NICACIO DA SILVA

962.692.606-63
29/08/2023 14:35:00

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

(assinado eletronicamente)

Celso Nicacio

Vereador

Relator – CCSP

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/08/2023 14:35:03:00-03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE <https://c.atende.net/p64ee2c6e7b261>.
POR CELSO NICACIO DA SILVA - (962.692.606-63) EM 29/08/2023 14:35





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

VOTAÇÃO DO PARECER APRESENTADO PELO RELATOR DA CCSP

Membro	Assinatura	Favorável	Contrário
VAGNER CHEFER			
FÁBIO PAVONI			

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/08/2023 14:35:03:00-03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE <https://c.atende.net/tp64ee2c6e7b261>.
POR CELSO NICACIO DA SILVA - (962.692.606-63) EM 29/08/2023 14:35





Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 83832/2023

DESPACHO

À CMA - SALA DAS COMISSÕES

Parecer CCSP 36/2023

Araucária, 29/08/2023 14:36

CELSO NICACIO DA SILVA
CMA - GABINETE CELSO NICÁCIO

DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO - DIPROLE
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

VOTAÇÃO DE PARECER

Na reunião realizada no dia 12 de Setembro de 2023 na Sala da Presidência da Câmara Municipal de Araucária, os Vereadores Fábio Pavoni e Vagner Chefer membros da Comissão de Cidadania e Segurança Pública, votaram favoráveis ao Parecer nº36/2023 - CCSP referente ao Projeto de Lei nº 197/2023.

Araucária, 12 de Setembro de 2023.



Assinado digitalmente por:
FABIO ALMEIDA PAVONI

052.381.579-40
13/09/2023 14:07:24

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.



Assinado digitalmente por:
VAGNER JOSÉ CHEFER

094.695.659-67
13/09/2023 14:33:32

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.





Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 83832/2023

DESPACHO

À CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO

Encaminhado à Diretoria do Processo Legislativo para prosseguimento regimental.

Araucária, 13/09/2023 14:53

MARIANA TELES GRESSINGER
CMA - SALA DAS COMISSÕES



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

Edifício vereador Pedro Nolasco Pizzatto
O FUTURO DA CIDADE PASSA AQUI
GESTÃO 2023-2024

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

SESSÃO: 111ª Sessão Ordinária da 18ª Legislatura

DATA: 17/10/2023

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 197/2023

TURNO: Primeiro

RESULTADO: Aprovado pela unanimidade dos presentes.

VOTOS

FAVORÁVEIS: 09

CONTRÁRIOS: 00

IMPEDIMENTOS/ABSTENÇÕES: 00

AUSÊNCIAS: O Vereador Celso Nicácio ausentou-se do Plenário.



Assinado digitalmente por:
IRINEU CANTADOR

307.519.939-72
17/10/2023 14:11:39

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/10/2023 14:11 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://ic.atende.net/tp652ec051039f10>.
POR IRINEU CANTADOR - (307.519.939-72) EM 17/10/2023 14:11





CÂMARA

MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

Edifício vereador Pedro Nolasco Pizzatto
O FUTURO DA CIDADE PASSA AQUI
GESTÃO 2023-2024

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

SESSÃO: 111ª Sessão Ordinária da 18ª Legislatura

DATA: 17/10/2023

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 197/2023

TURNO: Primeiro

RESULTADO: Aprovado pela unanimidade dos presentes.

VOTOS

FAVORÁVEIS: 09

CONTRÁRIOS: 00

IMPEDIMENTOS/ABSTENÇÕES: 00

AUSÊNCIAS: O Vereador Celso Nicácio ausentou-se do Plenário.

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

SESSÃO: 112ª Sessão Ordinária da 18ª Legislatura

DATA: 24/10/2023

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 197/2023

TURNO: Segundo

RESULTADO: Aprovado pela unanimidade.

VOTOS

FAVORÁVEIS: 10

CONTRÁRIOS: 00

IMPEDIMENTOS/ABSTENÇÕES: 00

AUSÊNCIAS:



Assinado digitalmente por:
IRINEU CANTADOR

307.519.939-72
24/10/2023 17:15:40

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

Rua Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP 83.704-580 – Araucária – Paraná – Fone: (41) 3641-5200

Documento Assinado Digitalmente em 24/10/2023 17:15:50 por IRINEU CANTADOR





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

OFÍCIO Nº 306/2023 – PRES/DPL (Processo nº 83832/2023)

Em 24 de outubro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

Através do presente, encaminhamos a Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 197/2023 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira, aprovado por este Legislativo nas Sessões realizadas nos dias 17 e 24 de outubro de 2023.

Atenciosamente.



Assinado digitalmente por:
BEN HUR CUSTÓDIO DE OLIVEIRA

790.676.469-20
24/10/2023 14:16:51

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

BEN HUR CUSTÓDIO DE OLIVEIRA
Presidente

Excelentíssimo Senhor
HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito Municipal
ARAUCÁRIA – PR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/10/2023 14:16:03:00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: <https://c.atende.net/tp6537fc08ec811>.
POR BEN HUR CUSTÓDIO DE OLIVEIRA - (790.676.469-20) EM 24/10/2023 14:16





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

PROJETO DE LEI Nº 197/2023

Dispõe sobre a criação de cadastro municipal de pessoas desaparecidas no município de Araucária, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o “Cadastro Municipal de Pessoas Desaparecidas no Município de Araucária”, com intuito de dar agilidade e efetividade na localização de pessoas desaparecidas deste município, por meio de cadastro prévio.

Parágrafo único. O referido cadastro de que trata o *caput* deste artigo será feito por meio do Secretaria Municipal de Segurança Pública.

Art. 2º O município de Araucária manterá, por meio do Secretaria Municipal de Segurança Pública, o banco de dados do Cadastro Municipal de Pessoas Desaparecidas.

Parágrafo único. No banco de dados deverá constar:

- I - nome completo da pessoa desaparecida;
- II - filiação;
- III - números do Registro Geral e Cadastro de Pessoa Física, se possível;
- IV - data de nascimento;
- V - naturalidade e nacionalidade;
- VI - características físicas;
- VII - fotos;
- VIII - endereço;
- IX - se possui alguma enfermidade de ordem psíquica;
- X - outras informações que julgar pertinente.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal, com apoio de seus órgãos e secretarias pode firmar convênio entre: Município, Estado e União, pelo qual serão definidos:

- I - a forma de acesso ao banco de dados, no tocante às informações constantes do cadastro;
- II - expedição de informações de forma oficial entre os entes federados sobre a localização da pessoa cadastrada no banco de dados de que trata esta Lei;
- III - o procedimento de atualização e validação das informações inseridas no banco de dados.



Parágrafo único. O convênio de que trata o *caput* deste artigo não afasta do Poder Executivo firmar convênios intermunicipais.

Art. 4º Toda e qualquer notícia que o Poder Executivo Municipal tiver sobre a pessoa desaparecida cadastrada nos termos desta Lei será levada ao banco de dados como atualização de informações.

Art. 5º O Cadastro Municipal de Pessoas Desaparecidas contará com um link permanente na página oficial da Prefeitura Municipal de Araucária, para veiculação das informações.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará os termos desta legislação no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação em diário oficial.

Parágrafo único. Poderá o prazo de que trata o *caput* deste artigo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, para criação do link na página oficial da Prefeitura Municipal de Araucária, a qual é tratada no artigo 5º desta Lei.

Câmara Municipal de Araucária, 24 de outubro de 2023.



Assinado digitalmente por:
BEN HUR CUSTÓDIO DE OLIVEIRA

790.676.469-20
24/10/2023 14:18:23

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

BEN HUR CUSTÓDIO DE OLIVEIRA
Presidente



**Processo Nº 137407 / 2023 - [Tramitando]**

Código Verificador: I7AL4K36

Requerente: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**Detalhes:** ENCAMINHA O PROJETO DE LEI 197/2023 APROVADO NA SESSÃO DO DIA 24/10/2023**Assunto:** DOCUMENTOS LEGISLATIVOS**Subassunto:** PROJETO DE LEI**Procurador:** EMANOELE DE DEUS SAVAGIN**Previsão:** 17/11/2023**Anexos**

Descrição	Usuário	Data
Ofício 306-2023 - PL 197-2023.pdf	BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA	24/10/2023
PL 197-2023 anexo Ofício 306-2023.pdf	BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA	24/10/2023

Histórico**Setor:** CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO**Abertura:** 24/10/2023 13:57**Entrada:** 24/10/2023 15:43:53**Usuário:** EMANOELE DE DEUS SAVAGIN**Recebido por:** EMANOELE DE DEUS SAVAGIN**Observação:** ENCAMINHA O PROJETO DE LEI 197/2023 APROVADO NA SESSÃO DO DIA 24/10/2023**Setor:** SMGO - NAF**Setor Origem:** CMA - DIRETORIA DO PROCESSO
LEGISLATIVO**Setor Destino:** SMGO - NAF**Saída:** 24/10/2023 15:44**Entrada:****Movimentado por:** EMANOELE DE DEUS SAVAGIN**Recebido por:****Observação:** SEGUE PROJETO DE LEI APROVADO NA SESSÃO DO DIA 24/10/2023

FOLHA DE INFORMAÇÃO

Os Projetos de Lei nºs 2619/2023, 2631/2023, 29/2023, 195/2023, 197/2023 e 229/2023, tiveram segunda discussão e votação em plenário, e todos poderão ser arquivados.

Araucária, 24 de outubro de 2023.

Atenciosamente,

Enerzon Darcy Harger Vieira

Diretor do Processo Legislativo



Assinado digitalmente por:
**ENERZON DARCY HARGER
VIEIRA**

624.809.289-34
25/10/2023 10:19:03

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.